



CNPJ - 41.522.145/0001-30
Rua Dionísio Pereira da Silva - Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

DECRETO N° 02/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do município de São Braz do Piauí-PI.

A Prefeita Municipal do município de São Braz do Piauí, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, contemplando no componente Pacto pela Vida a redução da mortalidade materna, infantil e fetal como prioridade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, regulamentando a vigilância dos óbitos maternos, a ser realizada por profissionais de saúde designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (público e privados) que integram o SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha, que apresenta como um dos objetivos a redução da mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal;

Considerando a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) estabelecida pela Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade da notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS 529, de 01-04-2013, alterada pela Portaria GM/MS 941, de 17-05-2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), definindo segurança do paciente como redução do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde, incluindo aí os óbitos;



Considerando a Portaria GM/MS 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e propõe em seu eixo VII a vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno, de modo a contribuir para o monitoramento e investigação da mortalidade infantil e fetal e possibilitar a avaliação das medidas necessárias para a prevenção de óbitos evitáveis. –

Considerando a Portaria GM/MS 264, de 17-02-2020, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional

Considerando - O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado de 2015 a 2030;

Considerando o Plano Estadual de Ação para Redução da Mortalidade Materna e na Infância. Piauí 2019 – 2023;

Considerando a resolução da CIT de 13/12/2018 que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências:

Considerando a resolução CIB/SESAPI nº 619, de 22 de novembro 2023 que aprova a implantação dos Comitês Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

DECRETA:

Art. 1º Fica Criado o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal do município de São Braz do Piauí-Pi.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal é um organismo de natureza interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, educativo, não punitivo, que visam identificar e analisar todos os óbitos maternos, infantis e fetais e apontar medidas de intervenção para a sua redução no município.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal:

- I- Contribuir na participação efetiva do Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;
- II- Analisar as fichas de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais com a finalidade de classificar os óbitos e identificar a evitabilidade de acordo com os critérios vigentes;
- III- Realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e, propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
- IV- Acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;



V - Colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;

VI- Enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua Região.

VII- Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e fetal, , será composto por um membro titular e de respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
Titular- Ana Lúcia Pereira Da Silva
Suplente-Luca Da Costa Santos

II – Coordenação da Atenção Básica
Titular-Maria Luzia Costa Santos
Suplente-Adilson Da Luz Silva

III- Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal;
Titular-Jobson Santos Costa
Suplente- Nilson Da Costa Paes Landim

IV - Gerência da Unidade Básica de Saúde;
Titular-Cineides Maria Chagas e Silva
Suplente- Sheila Lourenço De Sousa Santana

V - Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal;
Titular-Laíde Lopes De Almeida
Suplente- Patrícia Da Silva Santos

VI - Conselho Municipal de Saúde
Titular-Marcia Da luz Silva
Suplente-Maria De Jesus Dos Santos Sousa

VII - Conselho Tutelar;
Titular- Savio Da Rocha Paes Landim
Suplente-Dianaria Da Silva Santos

VIII - Secretaria Municipal de Educação;
Titular-Celia Regina De Sousa Silva
Suplente-Maria Eni Santana Braga De Brito

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular-Miguel Pereira Dos Santos
Suplente-Patrícia Marques Pereira

X – Pastoral da Criança
Titular – Nilza da Rocha Sousa



Suplente – Tânia Maria Nascimento Folha

XI – Conselho da criança e do adolescente
Titular- Alcione Sousa Nascimento
Suplente-Valdineia De Sousa

XI – Secretaria da Mulher
Titular-Lidiane Da Rocha Silva
Suplente-Nilda Almeida Paes Landim

§ 1º Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e/ou instituições a que estão vinculados e, nomeados pela Prefeita Municipal;

§ 2º As Entidades deverão indicar um representante titular e um suplente.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte:

- a) coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano e de 10 a 49 anos, ocorrido no município;
- b) utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual;
- c) assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
- d) análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério ;
- e) entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
- f) análise das informações coletadas;
- g) emissão de parecer sobre a evitabilidade das mortes;
- h) elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
- i) encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
- j) construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
- k) incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal serão realizadas conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil.

Art. 7º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 8º Os membros do Comitê municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social



PREFEITURADE

São Braz do Piauí

pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos

Art. 9º No prazo de até 30 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deborah Sayonara Santos Cardoso", written over a horizontal line.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal